



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui o objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada (incineração ou cremação) de carcaças de animais de pequeno e médio porte (principalmente cães e gatos), recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, pertencente à Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, conforme a tabela abaixo e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste ato.

1.2. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	UNID	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada (incineração ou cremação) de carcaças de animais de pequeno e médio porte (principalmente cães e gatos), recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).	13250	1200	KG	12,79	15.348,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.348,00 (Quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais)						

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade econômica, demonstrada por nova pesquisa de preços.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada (incineração ou cremação) de carcaças de animais de pequeno e médio porte, principalmente cães e gatos, recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2. A execução desses serviços é essencial e indispensável à preservação da saúde pública, da segurança sanitária e do meio ambiente, tendo em vista que a permanência inadequada de carcaças animais em áreas urbanas pode ocasionar proliferação de vetores, contaminação do solo e das águas, além de riscos à população, configurando situação de relevante interesse público.

2.3. O serviço demanda tratamento especializado, com observância rigorosa às normas ambientais e sanitárias vigentes, em especial à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Resolução CONAMA nº 358/2005 e à Resolução CONAMA nº 316/2002, exigindo licenciamento ambiental específico, equipamentos apropriados e técnicas adequadas de destinação final.

2.4. Além disso, a interrupção ou demora na contratação do referido serviço pode comprometer diretamente as atividades do CCZ, prejudicando ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses e destinação ambientalmente adequada das carcaças animais recolhidas.

2.5. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa em razão do valor, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Essa contratação se faz necessária para atender as demandas operacionais do município, assegurando a qualidade dos serviços públicos e a gestão eficiente dos recursos disponíveis. Os serviços de qualidade são fundamentais para que a administração da secretaria seja realizada com segurança, eficiência e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

3.2. A solução compreende o ciclo completo de gerenciamento das carcaças animais, abrangendo: (i) recolhimento das carcaças nos pontos definidos pela Administração; (ii) transporte em veículos apropriados e licenciados; (iii) tratamento térmico (incineração ou cremação) em planta licenciada; e (iv) destinação final ambientalmente adequada das cinzas, com emissão dos respectivos comprovantes (MTR e Certificado de Destinação Final – CDF).

3.3. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1. O licitante deve proporcionar a prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e seus apêndices.

4.2. Local de execução do objeto:

4.2.1. Ponto de coleta principal – as carcaças previamente recolhidas pelo CCZ ou pela equipe de zoonoses serão armazenadas em local apropriado e refrigerado, no seguinte endereço, onde a contratada deverá realizar a coleta:

Local	Endereço
Clínica Multidisciplinar da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS	Rua João Elias Dornas, 400- Rio Negro/MS

4.3. Da contratada:

4.3.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

4.3.2. A cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência;

4.3.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros, mesmo quando utilizando equipamentos do mesmo;

4.3.4. Executar o serviço de forma de produzir o menor ruído possível, ordeira e com urbanidade para com a população;

4.3.5. Será admitida a subcontratação parcial das atividades de tratamento e destinação final (incineração/cremação), desde que a subcontratada comprove o atendimento aos requisitos de habilitação técnica e ambiental exigidos da contratada, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantida a responsabilidade integral da contratada perante a contratante, vedada a subcontratação integral do objeto. (art. 122, Lei 14.133/2021);

4.3.6. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, em especial a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), independentemente do enquadramento do seu quadro de pessoal;

4.3.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo previsto para execução do serviço, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

4.3.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados;

4.3.9. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.3.10. Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante.

4.3.11. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

4.3.12. Indenizar terceiros e/ou o a Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.3.13. A empresa será responsável pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto;

4.3.14. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação (certidões negativas).

4.3.15. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF) referentes a cada coleta realizada;

4.3.16. Disponibilizar canal de comunicação em horário comercial (telefone e endereço eletrônico previamente informados) para recebimento de Ordens de Serviço e tratativas operacionais, sendo o e-mail considerado meio hábil para comunicações fora do horário comercial.

4.3.17. A contratada responderá integralmente por danos ambientais decorrentes da execução do objeto, inclusive perante órgãos ambientais e terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

4.4. Especificações Técnicas

4.4.1. Frequência e Regime de Coleta

4.4.1.1. A coleta será realizada de forma programada (ordinária quinzenal) e, excepcionalmente, sob demanda nas hipóteses dos itens 5.2.2 e 5.2.3 deste Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.1.2. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação em horário comercial (telefone e e-mail) para recebimento de Ordens de Serviço, sendo o e-mail considerado meio hábil para comunicações fora do horário comercial.

4.4.2. Equipamentos e Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.4.2.1. O transporte das carcaças será realizado em veículo apropriado, com as seguintes características mínimas:

- a) Compartimento de carga vedado, impermeabilizado e de fácil higienização;
- b) Identificação externa com a inscrição "TRANSPORTE DE RESÍDUOS – CARCAÇAS ANIMAIS" e dados da empresa;
- c) Sistema de refrigeração ou caixas térmicas com gelo, quando o tempo entre a coleta e a destinação final superar 4 (quatro) horas;
- d) Sinalização conforme Resolução ANTT aplicável ao transporte de resíduos sólidos e Decreto nº 96.044/1988;
- e) Licenciamento ambiental para transporte de resíduos, quando exigido pela legislação local.

4.4.3. Pesagem e Comprovação Quantitativa

4.4.3.1. A pesagem das carcaças deverá ser realizada em balança aferida pelo INMETRO, com emissão de comprovante de pesagem (ticket) acompanhado de registro fotográfico datado, preferencialmente com identificação do local da coleta.

4.4.3.2. A medição mensal será aferida em quilograma (KG) efetivamente coletado, transportado e tratado, conforme comprovação documental.

4.4.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

4.4.4.1. A contratada deverá fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, de todos os EPIs necessários, em conformidade com a NR-6 e a NR-32, incluindo no mínimo:

- a) Vestimenta impermeável (avental ou macacão descartável);
- b) Luvas de borracha cano longo, resistentes a perfuração;
- c) Botas impermeáveis;
- d) Máscara de proteção respiratória (mínimo PFF2);
- e) Óculos de proteção;
- f) Touca descartável.

4.4.4.2. A contratada deverá manter registro de fornecimento e treinamento dos EPIs, à disposição da fiscalização.

4.4.5. Biossegurança e Higienização



4.4.5.1. Os equipamentos e veículos utilizados deverão ser higienizados e desinfetados após cada coleta, com produtos saneantes registrados na ANVISA, em local apropriado.

4.4.5.2. Os funcionários deverão ter treinamento específico em manejo de resíduos infectantes, com comprovação documental disponível à fiscalização.

4.4.5.3. Em casos de suspeita de zoonose ativa (raiva, leishmaniose, leptospirose, etc.), a contratada deverá observar protocolos específicos definidos pela Vigilância Sanitária.

4.4.6. Tratamento e Destinação Final

4.4.6.1. O tratamento final será realizado por tratamento térmico ambientalmente adequado, em planta licenciada, com observância da Resolução CONAMA nº 316/2002 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.4.6.2. A contratada (ou a subcontratada autorizada) deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal:

a) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) referente a cada coleta;

b) Certificado de Destinação Final (CDF) com identificação da planta de tratamento, data, quantidade tratada (KG) e responsável técnico;

c) Comprovantes de pesagem com registro fotográfico.

4.4.6.3. As cinzas resultantes do processo deverão receber destinação final ambientalmente adequada em aterro licenciado, com documentação comprobatória disponível à fiscalização.

4.4.7. Responsável Técnico

4.4.7.1. A contratada manterá, durante toda a vigência contratual, profissional habilitado (médico veterinário, engenheiro ambiental, sanitário ou profissional equivalente) como responsável técnico, com ART vigente registrada junto ao respectivo conselho profissional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão solicitados de forma parcelada conforme a necessidades da Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Rio Negro/MS;

5.2. Periodicidade e prazos de atendimento – tendo em vista que as carcaças são previamente recolhidas pela Administração e armazenadas em ambiente refrigerado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Clínica Multidisciplinar/CCZ, ponto único de coleta, a contratada deverá observar a seguinte sistemática:

5.2.1. Coleta ordinária programada – será realizada quinzenalmente, em data e horário pactuados entre as partes na reunião inicial de execução, mediante cronograma anexado à Ordem de Serviço de execução continuada, observada a capacidade de armazenamento do ponto de coleta;

5.2.2. Coleta extraordinária – em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de Ordem de Serviço específica, sempre que houver acúmulo de carcaças que comprometa a capacidade de armazenamento do ponto de coleta ou em outras hipóteses justificadas pela Administração;

5.2.3. Coleta de urgência – em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de Ordem de Serviço específica, exclusivamente em casos de pane do sistema de refrigeração da unidade de armazenamento, surto de zoonose declarado pela autoridade sanitária ou outra situação de risco sanitário grave devidamente caracterizada.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados no Município de Rio Negro sem ônus adicionais;

5.4. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

5.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego/vínculo entre o município e os trabalhadores que a empresa CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

5.6. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021, a aferição da qualidade dos serviços prestados observará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) abaixo, com indicadores objetivos. Eventuais glosas serão aplicadas sobre o valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções:

Nº	INDICADOR	FORMA DE AFERIÇÃO	META	GLOSA NO DESCUMPRIMENTO
01	Cumprimento do cronograma de coleta	Comparação entre datas/horários	100% das coletas realizadas dentro do	0,5% sobre o valor da OS por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº	INDICADOR	FORMA DE AFERIÇÃO	META	GLOSA NO DESCUMPRIMENTO
	ordinária e dos prazos das coletas extraordinária e de urgência (item 5.2)	previstos no cronograma ou Ordem de Serviço e a coleta efetiva, registrada em planilha de controle	cronograma e dos prazos pactuados	chamado em atraso
02	Conformidade documental (MTR e CDF)	Apresentação do MTR e do CDF de cada coleta junto com a fatura mensal	100% das coletas com documentação completa	Suspensão do pagamento da parcela até regularização
03	Manutenção das licenças ambientais	Verificação periódica pelo fiscal administrativo	Licenças vigentes durante toda a execução	Suspensão imediata do contrato e abertura de processo de penalidade
04	Pesagem aferida pelo INMETRO	Apresentação de ticket de pesagem com registro fotográfico	100% das coletas com pesagem comprovada	Glosa proporcional à quantidade não comprovada
05	Uso de EPIs e cumprimento de protocolos de biossegurança	Verificação in loco pelo fiscal técnico, com registro fotográfico	100% das execuções em conformidade	Notificação formal e, em reincidência, multa e/ou rescisão
06	Identificação e adequação do veículo de transporte	Verificação na chegada para coleta, com registro fotográfico	Veículo conforme especificações do item 4.4.2	Recusa da coleta com responsabilização da contratada

5.7. As aferições mensais serão consolidadas em Relatório Circunstanciado de Execução, elaborado pelo fiscal técnico do contrato, encaminhado ao gestor para fins de atesto e liberação do pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada deverá manter preposto formalmente designado e disponível para atendimento das demandas da fiscalização durante toda a execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 770, de 2023, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, III);



6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 770, de 2023).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 770, de 2023, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, III).



6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do certificado de destinação final, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade das quantidades efetivamente executadas (em KG) e da regularidade ambiental.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado emitido pelo gestor do contrato, após comprovação da execução conforme as especificações técnicas e ambientais.



8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal e trabalhista.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2026.

8.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Forma de fornecimento

9.2. A execução do objeto será parcelada.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.

Qualificação Técnica e Ambiental

9.30. Para fins de comprovação da qualificação técnica e ambiental compatível com a natureza do objeto, a contratada deverá apresentar:

9.30.1. Licença Ambiental de Operação (LO), ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, autorizando a atividade de coleta, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos animais ou resíduos biológicos compatíveis com o objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.30.2. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente;

9.30.3. Comprovação de responsável técnico habilitado, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente;

9.30.4. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com o objeto da contratação.

9.30.7. Em caso de subcontratação parcial autorizada, na forma do item 4.3.5, a empresa subcontratada deverá apresentar, previamente à execução, todos os documentos referidos nos subitens 9.30.1 a 9.30.4, no que couber, conforme a parcela do objeto que executar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de VALOR TOTAL: R\$ 15.348,00 (Quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

361 - 05.060-10.122.0070.2225-3.3.90.39.00.1500

12. MAPA DE RISCO

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE / IMPACTO	ALOCAÇÃO	MEDIDA MITIGADORA
Descumprimento de obrigações ambientais e sanitárias pela contratada (vencimento de licenças, irregularidade de planta de incineração)	Média / Alto	Contratada	Verificação periódica das licenças pelo fiscal administrativo; cláusula resolutória; aplicação de sanções
Atraso ou não atendimento dos prazos de coleta (item 5.2)	Média / Alto	Contratada	Aplicação do IMR (Anexo II) com glosas; multa moratória; rescisão em caso de reincidência
Variação significativa da demanda (acréscimo ou supressão de quantitativos)	Média / Médio	Compartilhado	Aplicação do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (acréscimos e supressões até 25%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE / IMPACTO	ALOCAÇÃO	MEDIDA MITIGADORA
Caso fortuito ou força maior (chuvas intensas, pandemias, interdição sanitária)	Baixa / Alto	Compartilhado	Suspensão da execução com prorrogação automática do prazo; reequilíbrio se cabível (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021)
Varição extraordinária e imprevisível de combustíveis e insumos	Baixa / Médio	Contratante (mediante reequilíbrio)	Repactuação ou revisão contratual mediante comprovação documental, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021
Reajuste anual de preços	Alta / Baixo	Contratante	Aplicação do índice IPCA, conforme cláusula 8.22 e seguintes
Acidente de trabalho com funcionários da contratada	Baixa / Alto	Contratada	Exigência de cumprimento da NR-32 e NR-6, treinamento e EPIs (Anexo I)
Dano ambiental decorrente da execução	Baixa / Muito Alto	Contratada	Responsabilização objetiva da contratada; obrigatoriedade de MTR e CDF; aplicação de sanções e ressarcimento

Rio Negro/MS, 30 de abril de 2026

ÉRIKA NUNES ALBARO REZENDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Aprovado:

ERONIAS CANDIDO DE REZENDE NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE